



# Jornal Oficial

## do Município de Martins

Edição n.º 07A, Ano XVII, Mês de Março de 2022.  
Martins/RN, Sexta-feira, 15 de julho de 2022.

Criado pela Lei Municipal n.º 393, de 23 de Agosto de 2005.

Publicada no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte n.º 11.101, de 4 de Novembro de 2005.

Administração da Exma. Sra. Prefeita Municipal

**MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA GURGEL COSTA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINS**

**ATOS DO PODER EXECUTIVO**

**SECRETARIAS DO MUNICÍPIO**

**Controladoria Geral do Município**

Sem Matéria

**Secretaria Geral do Gabinete da Prefeita**

**Leis**

Sem Matéria

**Decretos**

DECRETO N.º 018, DE 13 DE MAIO DE 2022.

“DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO LOTEAMENTO CANTO DO JACU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MARTINS/RN, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Artigo 56, Inciso IX, da Lei Orgânica do Município, artigo 48 da Lei Complementar n.º 01/2020 e Lei Complementar n.º 02/2021;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 30 da Constituição Federal é da competência do Município promover, no que couber, o adequado ordenamento territorial mediante planejamento e controle do uso do parcelamento e da ocupação do solo urbano;

CONSIDERANDO a Lei Complementar Municipal n.º 01/2020, de 14 de setembro de 2020, Lei Complementar Municipal n.º 02/2021 de 11 de novembro de 2021, que estabelecem normas para instituição de loteamentos para fins residenciais;

CONSIDERANDO o teor do requerimento da empresa Loteamento Canto do Jacu;

CONSIDERANDO a aprovação do Projeto de Loteamento pelos setores competentes deste município;

CONSIDERANDO o interesse público e a constitucionalidade das leis,

**D E C R E T A:**

Art. 1.º Nos termos da Lei Orgânica e Leis Complementares Municipais n.ºs 01/2020 e 02/2021 fica aprovado o loteamento denominado “Loteamento Canto do Jacu” de propriedade da empresa Loteamento Canto do Jacu LTDA, inscrita no CNPJ n.º 28.652.371/0001-77, localizado no Sítio Jacu, caracterizado como terreno em área de expansão urbana, com 231.780,2971 m<sup>2</sup>, com assento no Livro de Registro de móveis 2-O, ficha 56, sob o n.º 2523 da Matrícula 49.749 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Martins/RN.

Art. 2.º A área loteada é composta de 587 lotes, distribuídos em 25 quadras, alimentados por ruas de acesso, com os seguintes índices de aproveitamento de área urbanizada:

I - área habitacional: 128.336,30m<sup>2</sup>, correspondente 55,36 %

II - área de circulação: 68.859,56m<sup>2</sup>, correspondente a 29,71%;

III - área verde: 23.171,42m<sup>2</sup>, correspondente a 10%;

IV - área institucional: 11.610,88 m<sup>2</sup>, correspondente a 5,01%;

Parágrafo Único. São partes integrantes deste Decreto os memoriais descritivos e projeto arquitetônico do loteamento os quais ficarão arquivados na Prefeitura de Martins/RN.

Art. 3.º Por força do art. 22 da Lei Federal n.º 6.766/79, passam a integrar o patrimônio público as áreas das ruas e/ou avenidas, as áreas verdes e as áreas institucionais.

Art. 4.º O Loteamento ora aprovado tem o prazo de 04 (quatro) anos para a implantação da estrutura de calçamento, iluminação pública e implantação do sistema de distribuição de água.



Art. 5º. Os Loteadores ficam obrigados a executar todas as obras e serviços a saber:

I - abertura de vias de circulação;

II - demarcação dos lotes, quadras e logradouros

III - obras destinadas ao escoamento de água pluvial, inclusive galerias, meio-fio, sarjetas e canaletas, conforme padrões técnicos e exigências da Prefeitura municipal;

IV - Construção de sistema público de distribuição de água nos padrões exigidos pela concessionária;

V - Construção de rede de energia elétrica e iluminação pública com luminárias, de acordo com as normas e padrões técnicos exigidos pelos órgãos, entidades públicas ou concessionários de serviço público de energia elétrica;

VI - obras e serviços destinados ao tratamento paisagístico das vias e logradouros públicos;

§ 1º. Para garantia da execução das obras previstas neste artigo, ficam caucionados, em favor do Município, 30 (trinta) lotes, a saber: Quadra 24 (lotes 01 ao 15 e lotes 23 ao 37).

Art. 6º. O Setor de Fiscalização e Tributação expedirá competente Alvará de Loteamento, bem como Alvará de Licença para Execução de Obras e Serviços de Infraestrutura urbana.

Art. 7º. A Loteadora fica obrigada a registrar no Cartório de Registro de Imóveis, no prazo de cento e oitenta dias, a contar da data de publicação deste Decreto, instruídos com os projetos de arruamento e loteamento, bem como o memorial descritivo, nos termos da legislação federal e municipal, sob pena de caducidade.

Art. 8. Após a inscrição no Registro de Imóveis nos termos do artigo anterior, a Loteadora obriga-se a encaminhar aos órgãos competentes da Prefeitura Municipal cópia autenticada da Certidão de Registro de Imóveis, sem o que não serão expedidos os Alvarás para as edificações.

Art. 9 O Lotemanento Canto do Jacu obriga-se a cumprir toda a legislação Federal, Estadual e Municipal pertinente ao loteamento bem como eventuais adequações porventura necessárias na execução/conclusão do projeto.

Art. 10. Fica eleito o foro da Comarca de Martins/RN.

Art. 11. Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MARTINS/RN, em 13 de julho de 2022.

Maria José de Oliveira Gurgel Costa  
Prefeita Municipal

#### Editais

Sem Matéria

#### Portarias

Sem Matéria

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

Sem Matéria

#### CPL COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Sem Matéria

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E PÊSCA

Sem Matéria

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Sem Matéria

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

Sem Matéria

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTES E INFRAESTRUTURA

Sem Matéria

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E MEIO AMBIENTE

Sem Matéria

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Sem Matéria

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

Sem Matéria

#### CÂMARA MUNICIPAL DE MARTINS

Sem Matéria

MUNICÍPIO DE MARTINS  
PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL  
C.N.P.J. n.º 08.153.462/0001-50  
Rua Dr. Joaquim Inácio, n.º 102, Centro, Martins/RN CEP  
59.800-000 PABX: (84) 3391-2245 Fax.: 3391-2289  
E-mail: [semarh@martins.rn.gov.br](mailto:semarh@martins.rn.gov.br)  
Site oficial: [www.martins.rn.gov.br](http://www.martins.rn.gov.br)

JORNAL OFICIAL  
Propriedade do Município de Martins  
Editado e Impresso na Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

Prefeita  
MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA GURGEL COSTA

Vice-Prefeita  
SUELY GALDINO LEITE

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos  
FLÁVIO DA SILVA JÚNIOR

Presidente da Câmara Municipal de Martins  
Vereador FULGÊNCIO TEIXEIRA NETO

